



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 105/2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.903 / 2024**, com a seguinte **súmula**: “*Autoriza o Executivo a dar premiação a Produtor de Café*”.

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de outubro de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF #.##.##.562-##), em 23/10/2024 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/84418>. Folha 1 de 3



*ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO*

LEI MUNICIPAL Nº 1903/2024

“Autoriza o Executivo a dar premiação a Produtor de Café”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a realizar premiação aos Produtores de Café classificados nos Concursos Estadual e Federal de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia (CONCAFÉ)

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Produção de Café de Qualidade:

I- Premiar os Produtores de Café do Primeiro ao Quinto colocados no CONCAFÉ Estadual.

1º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 3.000,00 (três mil reais)

4º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

5º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 1.000,00 (um mil reais)





*ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO*

II- CONCAFÉ FEDERAL:

a) O produtor que obtiver a melhor colocação dentre os classificados e tiver interesse em representar o município na categoria federal, será fornecido uma ajuda de custo no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) para o custeio de transporte, hospedagem e alimentação

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de outubro de 2024.

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

